



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO 13807.008127/2010-13

ACÓRDÃO 2302-004.592 – 2ª SEÇÃO/3ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA

SESSÃO DE 3 de julho de 2026

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE NORMALUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

INTERESSADO FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Ano-calendário: 2008

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS.

Não tendo havido a apresentação de qualquer elemento de prova que lograsse refutar a imputação, há que se manter a inclusão de rendimentos efetuada no lançamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário.

Assinado Digitalmente

Angélica Carolina Oliveira Duarte Toledo – Relator

Assinado Digitalmente

Johnny Wilson Araújo Cavalcanti – Presidente

Participaram do presente julgamento os conselheiros Angelica Carolina Oliveira Duarte Toledo, Jose Marcio Bittes (substituto[a] integral), Roberto Carvalho Veloso Filho, Rosane Beatriz Jachimovski Danilevycz, Rosimery Brandao Barbosa (substituto[a] integral), Johnny Wilson Araujo Cavalcanti (Presidente) Ausente(s) o conselheiro(a) Alfredo Jorge Madeira Rosa, substituído(a) pelo(a) conselheiro(a) Jose Marcio Bittes.

RELATÓRIO

Trata-se de Notificação de Lançamento lavrada contra a contribuinte, relativa ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2009, ano-calendário de 2008, por meio da qual foi exigido crédito tributário no valor de R\$ 874,85.

Conforme a descrição dos fatos e o enquadramento legal, a autoridade fiscal apurou omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica, no valor de R\$ 6.134,91, pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O lançamento foi impugnado e os autos foram encaminhados à DRJ. Os membros da 17ª Turma da DRJ/SPO, por unanimidade de votos, julgaram improcedente a impugnação, mantendo o crédito tributário exigido.

Cientificada do acórdão, a recorrente apresentou recurso voluntário tempestivo (e-fls.28/29), repisando enfrentar problemas de saúde, inclusive de natureza cardíaca, afirmando possuir documentos médicos e não ter condições de arcar com a exigência fiscal.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro **Angélica Carolina Oliveira Duarte Toledo**, Relator

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço.

A controvérsia restringe-se à omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica, no valor de R\$ 6.134,91, pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, os quais não foram informados na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2009, ano-calendário de 2008.

Em sede recursal, a contribuinte alega enfrentar problemas de saúde, inclusive de natureza cardíaca, afirmando possuir documentos médicos e não ter condições de arcar com a exigência fiscal.

Embora se reconheça a relevância social das alegações apresentadas, tais circunstâncias não afastam, por si só, a tributação dos rendimentos efetivamente recebidos. Os valores pagos pelo INSS, a título de aposentadoria, pensão ou proventos, constituem rendimentos tributáveis, nos termos da legislação do imposto de renda, e deveriam ter sido informados na declaração de ajuste anual.

No caso, a omissão foi apurada com base na DIRF apresentada pela fonte pagadora, e a recorrente não trouxe elementos capazes de infirmar a informação fiscal, tampouco demonstrou a inexistência do recebimento dos valores ou hipótese legal de isenção aplicável.

A condição de saúde da contribuinte, ainda que mereça consideração, não autoriza o afastamento do lançamento sem previsão legal específica. Do mesmo modo, a alegada dificuldade financeira não constitui fundamento para cancelamento do crédito tributário regularmente constituído.

Assim, ausente prova capaz de afastar a omissão de rendimentos constatada, mantenho a decisão recorrida.

1 CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto por conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento .

Assinado Digitalmente

Angélica Carolina Oliveira Duarte Toledo